

## **A MÍDIA E A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO BRASILEIROS: AUMENTO DO FEMINICÍDIO NO CENÁRIO DA PANDEMIA COVID-19**

**ARIEL LOHANA GARCIA ROCHA:**

Graduada do Curso de Direito do Centro Universitário Luterano de Manaus / CEULM.<sup>1</sup>

**RESUMO:** Os telejornais podem ser um agente de mudança e transformação cultural que ajuda a promover o reconhecimento e respeito pelos direitos humanos das mulheres. A violência contra as mulheres tende a aumentar em qualquer emergência, incluindo epidemias. O estresse, a ruptura das redes sociais e de proteção, o aumento das dificuldades econômicas e a diminuição do acesso aos serviços podem exacerbar o risco de as mulheres sofrerem violência. Pensando nisso o trabalho analisou os impactos da mídia em relação à violência contra as mulheres nos meios de comunicação brasileiros e o aumento do feminicídio no cenário da pandemia covid-19. A metodologia adotada baseou-se na pesquisa bibliográfica, documental e análises dos conteúdos de telejornais brasileiros. Identificou-se que sem consciência da existência da normalização da violência contra as mulheres pela mídia, as sobreviventes e todos os afetados podem permanecer vítimas de uma cultura normalizadora. No caso do COVID-19, o isolamento, a restrição de movimentos e as medidas de permanência em casa para conter a propagação da infecção têm um impacto particularmente agudo nas mulheres. As chances de mulheres e seus filhos serem expostos à violência aumentam drasticamente, pois os membros da família passam mais tempo em contato próximo e o estresse doméstico se intensifica, e o risco aumenta ainda mais quando as famílias também precisam lidar com possíveis perdas econômicas ou de emprego.

**Palavras-chaves:** Violência. Mulher. Mídia. Pandemia.

### **1 INTRODUÇÃO**

A violência contra as mulheres é agora reconhecida como um dos desafios mais sérios à saúde e inclusão social de mulheres e meninas em todo o mundo. Definida como 'qualquer ato de violência que resulte ou possa resultar em dano físico, sexual ou psicológico ou sofrimento às mulheres', é uma questão prevalente e generalizada com impactos individuais e comunitários de longo alcance. No Brasil, estimativas recentes indicam que uma em cada três mulheres sofreu violência física desde os 15 anos e uma em cada cinco sofreu violência sexual. A maioria das mulheres é vítima de violência perpetrada por alguém que conhece, na maioria das vezes um atual ou ex-

---

<sup>1</sup> E-mail: [ariellohanarocha98@gmail.com](mailto:ariellohanarocha98@gmail.com)

parceiro masculino. Os danos da violência são amplos e incluem efeitos deletérios sobre a saúde física e mental.

Os meios de comunicação influenciam a percepção que construímos da realidade e são agentes - não os únicos - da socialização: o seu papel é significativo na construção do conhecimento, valores, atitudes e pontos de vista. Por meio da notícia, os meios de comunicação não apenas refletem a realidade (reprodução), mas também participam de sua construção e criação (produção).

A "realidade midiática" não é fiel à realidade, pois tira dela apenas alguns fragmentos e oferece ao público um certo olhar, uma descrição dessa realidade modelada de acordo com a linha editorial de cada meio. Por isso, propõe-se que a informação veiculada no noticiário não seja neutra e que se construa o que se denomina "efeito realidade".

A imprensa escrita e o telejornalismo desempenham um papel fundamental na formação de opiniões sobre os diferentes fatos da realidade. Problemas sociais apenas se tornam parte dos problemas públicos quando têm visibilidade na mídia e são construídas como tal. Para que um problema seja considerado de interesse público e político, sua presença na mídia é essencial.

Acredita-se que a mídia de notícias, especialmente, desempenhe um papel crítico na formação da opinião pública. A forma como as notícias são enquadradas, incluindo como os indivíduos e eventos são retratados, pode influenciar as respostas pessoais, políticas e de justiça social. Embora haja uma ênfase crescente no potencial da mídia para desempenhar um papel na prevenção da violência contra as mulheres, pesquisas anteriores sugerem que o conteúdo dos relatórios de notícias frequentemente deturpa o problema. Por exemplo, embora existam várias maneiras de incorporar e promover a compreensão das construções sociais da violência masculina perpetrada na cobertura de notícias (por exemplo, reconhecendo fatores sociais e de gênero subjacentes), descobriu-se que poucos relatos da mídia o fazem. A cobertura de notícias que se concentra em incidentes ou eventos distintos localizados em lugares e momentos específicos (enquadramento episódico) tende a eliciar atribuições de responsabilidade individualistas em vez de sociais, obscurecendo assim de seu público a noção de que a violência contra as mulheres é um sistema social, um problema.

O estudo desse assunto mostra-se relevante a toda sociedade, principalmente às mulheres, para estarem ciente de seus direitos bem como o Direito Humano, de cada cidadão, e também aos operadores do Direito, tanto os acadêmicos quanto os que já atuam, para que saibam a influência dos meios de comunicação e a forma como estes podem auxiliar na diminuição do índice da violência doméstica.

Assim, o objetivo do presente artigo é analisar os impactos da mídia em relação à violência contra as mulheres nos meios de comunicação brasileiros e o aumento do feminicídio no cenário da pandemia covid-19.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 A mulher como gênero**

A abordagem de gênero tornou-se inevitável nos discursos de desenvolvimento. Segundo Roichman (2020), não é coincidência que os discursos para o avanço das mulheres sejam dominantes hoje em dia. Por um lado, as ações de desenvolvimento realizadas nos últimos 30 anos sempre tenderam a criar encargos adicionais para as mulheres sem abri-las a espaços políticos e estratégicos de decisão. Por outro lado, é no contexto da crise e do fracasso estatal que as mulheres são mais frequentemente chamadas para suas possíveis contribuições, a fim de quebrar o impasse no desenvolvimento.

Hermann (2015) destaca que gênero como conceito refere-se aos papéis e responsabilidades de mulheres e homens, conforme determinado pela sociedade. Está ligado à maneira como somos percebidos e pensados a pensar e agir como homens e mulheres de acordo com a organização da sociedade e não por causa de nossas diferenças biológicas.

Esses papéis e responsabilidades se referem aos diferentes trabalhos feitos por homens e mulheres, suas necessidades práticas e estratégicas, seus diferentes níveis de acesso aos recursos e as diferentes esferas nas quais eles podem tomar decisões e exercer controle sobre recursos e benefícios. Esses papéis e responsabilidades são determinados social e culturalmente e podem diferir de uma comunidade para outra, de um país para outro.

Para Silva (2014), o gênero pode ser definido como um conjunto de papéis socialmente determinados e culturalmente variáveis que homens e mulheres desempenham em suas vidas diárias. Refere-se à relação estruturalmente desigual entre homens e mulheres, como se manifesta no nível micro (dentro da família) e no nível macro (por exemplo, no mercado de trabalho). Ela se enraíza nos valores tradicionais observados por nossas diferentes sociedades e tem repercussões na lei e nas políticas de desenvolvimento de nosso país.

Caicero-Roas et al. (2019), o gênero é uma noção dinâmica e é influenciado por mudanças sociais; às vezes é uma função da idade dos atores, seu nível de educação, sua origem social e antecedentes, religião, etc. No entanto, embora gênero seja uma noção muito variável, ele contém um denominador comum: a opressão universal das mulheres.

Enquanto tais teorias pretendem dar validade científica, elas são de fato visões

parciais e distorcidas justificativas ideológicas para o *status quo*. Eles tentam justificar sistemas de desigualdade, exploração e dominação como inevitáveis, inescapáveis e imutáveis.

A abordagem de gênero implica que os problemas das mulheres são abordados pela diferenciação entre características sexuais. Os Estudos de Gênero podem ser “entendidos como um corpus de saberes científicos que têm por objetivo proporcionar características e metodologias para análise das representações e condições de existência de homens e mulheres em sociedades passadas e futuras.” (YANNOULAS et al, 2012, p. 426).

É necessário inicialmente entrar no campo da conceitualização, evitando equívocos entre sexo e gênero.

A palavra sexo provém do latim, *sexus* e refere-se à condição orgânica que distingue o macho da fêmea. Sua principal característica reside na estabilidade através do tempo. A categoria de gênero provém do latim *genus* e refere-se ao código de conduta que rege a organização social das relações entre homens e mulheres. Sua principal característica está na mutabilidade. (YANNOULAS et al, 2012, p. 427)

Percebe-se, portanto, que esse conceito é limitado, não esgota em si a totalidade do significado. *Sexo*, refere-se à dimensão biológica e *gênero* à dimensão cultural, embora os limites entre ambos não sejam estanques, já que as referências textuais aos dois níveis se imbricam muitas vezes na bibliografia sobre o assunto.

O conceito de gênero como assinala Teles (2015) que as relações de gênero e os papéis atribuídos a mulheres e homens (e à família) são determinados em grande parte por estruturas econômicas, a natureza do Estado e suas orientações sociais, religião, cultura e a estreita relação entre todos esses elementos, que podem mudar.

De acordo com o que aponta Andrade (2009), os relacionamentos entre homens e mulheres começam no nível do círculo familiar, onde são modelados, e depois ajudam a moldar outros relacionamentos em níveis mais altos. Como resultado, a família é a menor unidade social que oferece uma interpretação sociológica significativa das relações de gênero. No nível familiar, existem vários níveis de relacionamento que fornecem uma grande quantidade de informações sobre as relações de gênero.

Para Hermann (2015, p. 61) “no espaço doméstico, as relações patriarcais promovem a opressão das mulheres, atuando internamente nessa dimensão, mas alcançando todas as outras, com variantes inerentes a cada sociedade”.

Em suma, a análise da dimensão de gênero possibilita estudar os múltiplos

estratos nas relações sociais e identificar o homem e a mulher, o indivíduo e a comunidade, bem como as complexas interconexões que mantêm entre si.

## **2.2 Origem da opressão e subordinação da mulher**

Segundo Martins (2007), por algum tempo, os homens eram os possuidores de riqueza, enquanto a linhagem permanecia sempre baseada em um princípio matrilinear. Para resolver essa contradição, a tribo se desintegrou gradualmente para dar lugar à família nuclear. As mulheres foram gradualmente forçadas à monogamia, para que os homens pudessem ter certeza da paternidade de seus filhos - e, portanto, legar suas propriedades apenas a si mesmos.

Gomes (2018) destaca que com o modelo patrilinear nasceu o primeiro dever da mulher: como esposa, ela teve que dar à luz para perpetuar a linhagem e permitir a transmissão da herança do homem. As tarefas domésticas tornaram-se um assunto "privado" e a mulher ficou confinada à casa da família. O homem também assumiu o comando em casa; a mulher foi degradada e reduzida à servidão; ela foi transformada em escrava de sua luxúria e em um instrumento simples para a produção de crianças.

Engels explicou que a emancipação da mulher depende de sua participação na produção em larga escala social. No entanto, a gestão privada do trabalho doméstico é um obstáculo a essa participação. Para remediar isso, é necessário "tornar o trabalho doméstico privado em uma indústria pública". É impossível sob o capitalismo porque é contra os interesses da classe dominante (COSTA, 2017).

Somente uma sociedade socialista permitirá o estabelecimento de um número suficiente de creches, escolas, cantinas e lavanderias públicas acessíveis a todos, gratuitamente. Ao mesmo tempo, o declínio gradual do tempo de trabalho para homens e mulheres criará as condições para uma vida familiar mais livre e gratificante. Desenvolvimento maciço de serviços públicos, menor jornada de trabalho: estas são as medidas que criarão as condições materiais para uma genuína libertação das mulheres (VECCHIATTI, 2008).

A emancipação das mulheres vai além das diferenças salariais e da distribuição das tarefas domésticas. O sexismo, o legado de milhares de anos de opressão, pesa sobre bilhões de mulheres. É perpetuado pela própria existência da família burguesa. É para defender este último que a ideologia dominante exerce pressão sobre as mulheres que não procuram parceiros homens estáveis, que demoram a ter filhos ou que preferem suas carreiras à vida familiar. Induz a alienação no trabalho precário, abuso e violência sexual (VECCHIATTI, 2008).

No entanto, a família burguesa não é uma norma simples ou uma construção cultural da qual poderíamos decretar a abolição. Está ligado à sociedade capitalista baseada em desigualdades; em última análise, é útil para a reprodução deste sistema. Somente com o derrube do capitalismo a família burguesa começará a se desintegrar,

dando lugar a novas formas de organização familiar, produtos de uma sociedade sem classes e livre de qualquer relação de dominação (SILVA, 2014).

De acordo com Pimentel e Di Giorgio (2013) o discurso de "naturalização" realizado pelo dominante é, ao mesmo tempo, um discurso de estigmatização que visa desvalorizar os diferentes grupos oprimidos; esse estigma leva ao fato de que os indivíduos são atribuídos a uma identidade única e perseguidos ou, pelo menos, mal tratados, em nome dessa identidade única; Nas sociedades ocidentais, o modelo de referência tem sido, e ainda muito amplamente, o do homem, branco, burguês, cristão, heterossexual.

Somente uma pessoa com tais características pode reivindicar ser um indivíduo e falar pela humanidade. Todos os outros, negros, judeus, gays, trabalhadores migrantes e seus filhos, mulheres (estes últimos também podem se concentrar neles, muitos desses "estigmas") devem e devem ainda ser justificados para gozar dos mesmos direitos do que os dominantes.

Pimentel e Di Giorgio (2013, p. 45) assinalam que "às filhas era reservado o mesmo destino das mães quando não lhes restava o celibato ou a vida religiosa". De acordo ainda com a autora, todos os passos familiares eram dados de forma minuciosamente pensada e elaborada de forma a preservar e se possível aumentar o patrimônio da família, fosse esse material ou moral.

Toda essa repressão à personalidade própria do indivíduo trouxe à tona, paulatinamente, o desejo de liberdade, o desejo de amar e ser amado, o desejo de realização fosse pessoal ou profissional, desejos esses que sempre existiram, se não abertamente ao menos no íntimo do indivíduo. Desejos que eram compartilhados tão somente via pensamento ou escritos secretos, pois outra forma não era permitida e sequer ousada pelos participantes. Quando num rompante de coragem o indivíduo se rebelava contra as convicções paternas, certamente a pena era o exílio da entidade familiar.

Segundo Dahal (2010) durante muito tempo, as mulheres, para existir, tiveram que se conformar com dois grandes estereótipos: a sedutora ou a boa mãe. Para uma mulher, isso pode envolver jogar o jogo da "feminilidade" e a sedução tradicional, tentando se adequar aos cânones da "beleza" para agradar e capturar a proteção do dominante. Embora as lutas das mulheres tenham conseguido afrouxar o nó desses estereótipos, elas continuam a persistir em grande parte do planeta e de forma mais insidiosa nas sociedades ocidentais.

A divisão de trabalho entre homens e mulheres não é em si um arranjo desigual ou opressor e só parece inevitável devido à diferença na biologia. No entanto, devemos questionar em que ponto e por que essa divisão se tornou uma relação de dominação - e opressão. Por que mulheres corajosas, com seus corpos superiores que lhes

permitem ter e alimentar bebês, se tornam as oprimidas? É importante definirmos cuidadosamente o que é que as mulheres são “natural” ou biologicamente construídas para dar à luz e amamentar jovens (CERQUEIRA, 2018).

Devemos rejeitar outros atributos ditos naturalmente femininos, como a capacidade de cuidar de bebês, trocar fraldas, cuidar deles quando estão doentes, supervisionar seu desenvolvimento e educação, etc. Essas coisas, os homens são igualmente capazes ou realizadores. No entanto, muitas mulheres não estão fisicamente bem e são incapazes de trabalhar durante a gravidez, lactação e durante períodos de outros problemas menstruais. Essa vulnerabilidade deve ter influenciado sua sujeição (SILVA, 2014).

### **2.3 A lei Maria da Penha e a violência de gênero**

A legislação brasileira sobre violência doméstica e intrafamiliar contra mulheres entrou em vigor no ano de 2006 com o título de “Lei 11.340 - Lei Federal de Violência Doméstica ou Familiar contra Mulher”, denominada de Lei Maria da Penha. Esta lei tem como objetivo coibir a violência doméstica e familiar contra mulheres.

Segundo Dias (2014) e Cavalcanti (2006), a Lei Maria da Penha se constitui num importante aparato político e jurídico contra as práticas de violência doméstica, que muitas vezes foram ocultadas. Porém, de acordo com Cunha (2010) e Dias (2014), certamente ela não resultará na igualdade almejada.

Uma legislação brasileira específica para esses casos seria parte da uma estratégia de evidenciar a violência contra mulheres, um elemento simbólico importante (RIFIOTIS, 2007). Isso porque este tipo de violência é um problema social complexo e somente a medida jurídica não irá coibir esta prática.

A Lei Maria da Penha, Lei nº. 11.340/06, rompe com o sistema vigente, em muitos aspectos. Desde o ponto de vista do valor proteção à família, inserido na Constituição Federal, que abarca aspectos de nova perspectiva social, no que concerne ao tratamento de que sempre foi merecedora a mulher, até aspectos de direito material e, especialmente, aspectos de direito processual.

De acordo com Dias (2014), as principais formas de violência contra mulher são:

a) Violência física, configurada por qualquer ato de agressão em que qualquer parte do corpo, algum objeto, arma, substância ou elemento para restringir, imobilizar ou causar danos ou gravidade física de outra pessoa, direcionada para sua submissão ou controle;

b) Violência psicológica ou emocional, originada para esse padrão de comportamento, ambas as ações por omissão, de caráter repetitivo, consistindo em proibições, restrições, condições de intimidação, ameaças, atitudes de desvalorização

ou abandono, capaz de provocar danos em quem os recebe, deterioração ou diminuição da autoestima e uma afetação à sua estrutura de personalidade;

c) Violência sexual, definida como o padrão de conduta que consiste em atos ou omissões que infringem a provocação e humilhação da sexualidade, indução de práticas sexuais indesejadas e atitudes destinadas a exercer controle, manipulação ou domínio sobre outra pessoa, bem como crimes contra a liberdade e o desenvolvimento psicosssexual normal;

d) Violência econômica, causada por ações ou omissões cuja ilegitimidade manifesta implique dano, perda, transformação, subtração, desocultação, ocultação ou retenção de ativos, ferramentas de trabalho, documentos para o qual as vítimas não conseguem cobrir suas necessidades básicas, com o propósito de coagir a autodeterminação de outra pessoa.

Segundo Dias (2014) a Lei Maria da Penha elenca um rol de medidas contra o homem agressor e assegura à mulher o direito a uma vida sem violência. Dentre essas medidas estão as Medidas Protetivas de Urgências, disposto no artigo 22 da Lei 11.340/2006 - Maria da Penha.

Tais Medidas Protetivas de Urgências tem como finalidade proteger a mulher contra as ofensivas do autor de violência doméstica, estabelecem a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, proibição de determinadas condutas, como aproximar-se da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor, restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, prestação de alimentos provisionais ou provisórios. Bem como o direito de a mulher reaver seus bens e cancelar procurações feitas em nome do agressor. E principalmente, a violência psicológica passa a ser caracterizada também como violência doméstica (DIAS, 2014, p. 48).

De acordo com Gomes (2008) o Brasil triplicou a pena para agressões domésticas contra mulheres e aumentou os mecanismos de proteção às vítimas. A Lei Maria da Penha aumentou de um para três anos o tempo máximo de prisão – o mínimo foi reduzido de seis meses para três meses.

A nova lei, de acordo com Cavalcanti (2006), modifica o Código Penal e permite que os agressores sejam presos em flagrante ou tenham a prisão preventiva decretada. Também acabam com as penas pecuniárias, aquelas em que o réu é condenado a pagar cestas básicas ou multas. A Lei de Execução Penal altera o artigo 152 para a Lei



11.340/06 – Maria da Penha no artigo 45, permitindo o juiz determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Segundo Cavalcanti (2006) e Dias (2014) a mulher poderá também ficar seis meses afastada do trabalho sem perder o emprego se for constatada a necessidade de manutenção de sua integridade física ou psicológica.

O Brasil passa a ser o 18.º da América Latina a contar com uma lei específica para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, que fica assim definida: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. O texto define as formas de violência vividas por mulheres no cotidiano: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (CAVALCANTI, 2006).

A Lei Maria da Penha entrou em vigor em setembro de 2006. Desde então, foram registradas 864 prisões em flagrante em todo o país. A esse número somam-se 77 prisões preventivas determinadas por juízes de direito (idem.).

De acordo com Cavalcanti (2006), as diferenças regionais ainda aparecem como principal obstáculo para a plena execução da lei. Em um ano, a Região Sudeste instaurou 4.570, a Região Sul com 4.895, a Região Centro-Oeste 3.501 processos contra agressores. No entanto, o Nordeste inteiro, foram apenas 369 processos instaurados, confirmando, assim a velha discriminação geográfica que sofre o Brasil, a partir do período colonial.

Portanto, no que concerne a esse ponto, a lei determina um novo tratamento à mulher. Impõe mais rigor ao homem abusador e maior proteção à mulher, assim aplicando o valor proteção à família, constante da Constituição Federal, pois é indiscutível a preponderância da mulher no âmbito familiar.

Cerqueira (2018) destaca que no Brasil, a violência é considerada causa importante de morbidade, atingindo principalmente as mulheres jovens em idade reprodutiva. É difícil, entretanto, estabelecer a prevalência da violência sexual porque os casos denunciados são apenas uma pequena proporção do total. Uma das causas que contribui para o baixo índice de denúncias é que a maioria das agressões ocorre em ambientes familiares ou são praticadas por pessoas conhecidas, onde existe um vínculo sentimental ou hierárquico entre os agressores e as vítimas. Outra causa é que, quando esse tipo de violência ocorre fora da família e por desconhecido da vítima, surge o medo de vingança, a sensação de culpa, o desconhecimento dos direitos e o descrédito na justiça.

Na cidade de Manaus, as ações para o combate à violência infelizmente ainda não são ações integradas da justiça, educação, ação social e saúde, juntamente com a sociedade civil. Os serviços oferecidos à sociedade manauara restringem-se principalmente ao atendimento de mulheres agredidas sexualmente, sejam crianças,

adolescentes ou adultas, para atender às suas necessidades imediatas e protegê-las dos riscos de gravidez, de doenças sexualmente transmissíveis e das consequências psicológicas da violência (MARTINS, 2007).

#### **2.4 A mídia e a violência contra a mulher**

A violência contra a mulher, onde a violência doméstica se insere como a forma mais representativa de violência contra as mulheres, constitui uma violação dos direitos humanos e é frequentemente baseada em dados históricos e desigualdades estruturais de gênero. Atualmente é considerado crime público, punido por Lei, conforme a Lei Maria da Penha, anteriormente apresentada (FAÇANHA, 2021).

A importância da mídia na prevenção, conscientização e divulgação deste problema social é reconhecida nacional e internacionalmente. A atual Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não discriminação contempla, entre outros, o Plano de Ação pela Igualdade entre Mulheres e Homens e o Plano de Ação para a Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher e Contra a Violência Doméstica. Nestes documentos é expressa a necessidade de se promover uma cultura midiática livre de sexismo e estereótipos, nos quais a igualdade entre homens e mulheres é endossada.

No Brasil, ao contrário dos Estados Unidos, por exemplo, pouco se discute a respeito da influência dos programas de conteúdo violento sobre os telespectadores, e há pouca pesquisa para se desvendar os efeitos mais propriamente psicológicos da veiculação da violência pela mídia. Sem que alguns setores releguem totalmente a questão da influência da veiculação da programação violenta sobre a sua prática, o que a televisão e os jornais mostram e expõem ao conhecimento e ao debate não é propriamente a violência dos filmes ou dos programas ficcionais, mas aquela real das ruas, mostradas nos telejornais, a que estão sujeitos, principalmente, os moradores das grandes metrópoles (RONDELLI, 2000, p. 145).

Um fator a ser destacado no quesito jornalismo, tem sido o silenciamento bastante observado na realidade brasileira, não necessariamente na exposição de casos, pois na atualidade os casos de violência doméstica são divulgados diariamente, porém quando se menciona o silenciamento, é sobre a situação da vítima após a agressão, observa-se que não há uma leitura completa sobre os casos, e o agressor, principalmente com altas posições na sociedade, logo tem sua vida e rotina voltada ao normal, enquanto que a vítima é que tem sua rotina alterada, incluindo os danos causados, física e psicologicamente.

A problemática da exclusão das mulheres tem um caráter histórico e continua presente na sociedade contemporânea ao

refletir sobre desigualdades de gênero, é possível afirmar que a voz dominante não é feminina quando lançamos luz a essa questão no campo do jornalismo, há de se perceber um cenário de invisibilização e silenciamento (MARINO, 2018, p. 1).

Woitowicz (2007, p. 5) afirma que os casos de agressões contra a mulher passam a chamar atenção do público quando estes se tornam públicos com mais frequência “a partir destas ações, que começaram a dar visibilidade às agressões que aconteciam nos espaços público e privado, o tema da violência contra a mulher virou praticamente sinônimo de violência doméstica”.

Observa-se no geral que são telejornais que usam o sensacionalismo, e que quando se trata de grandes nomes o caso, mal é pronunciado, ou tem uma nota curta e superficial. Segundo Ribeiro (2013, p. 9) “podemos afirmar que o assunto violência tem grande destaque no telejornal, mas sempre de forma superficial ou sensacionalista”.

Acredita-se que para que a vítima se sinta segura, o telejornal deve apresentar também a vida do agressor após a denúncia, assim como a punição pelo crime e assim como também as suas perdas, com esse comportamento o telejornal consegue auxiliar na cobrança por justiça, para que o crime não fique impune e a vítima possa então se sentir segura (OKABAYASHI et al., 2020).

Para Pazzini (2019, p. 14) “É importante uma atenção às narrativas midiáticas que materializam a relação entre o jornalismo e a violência contra mulheres, com intenção de apresentar novos modos de abordagem aos casos já existentes”.

Além de fazer campanhas de denúncias, e mostrar alguns casos, deve-se enfatizar um pouco mais a fala da vítima, pois nota-se que ao ser entrevistada, as perguntas sempre são breves e a entrevista segue para o advogado da mesma que na maioria dos casos explica toda a situação, dar voz a quem de fato conviveu, pode encorajar a outras vítimas a denunciar, e fazer com que as punições sejam cada vez mais cabíveis e severas (MARANHÃO, 2020; MARQUES et al., 2020).

## **2 METODOLOGIA**

A metodologia é o momento em que os pesquisadores explicam os métodos empregados durante a realização da pesquisa. É por meio da definição da metodologia que será exercida que todo o corpo de análises ganha forma e se definem.

O presente estudo adotou uma abordagem metodológica qualitativa, com o emprego de pesquisa bibliográfica.

Ressalta-se que a pesquisa bibliográfica foi fundamental no processo de conhecimento e apropriação das referências teóricas sobre o tema. Por meio desta

técnica abordar-se-ão, através de diversos autores, as questões históricas que permeiam ações de violência e como são danosas em larga escala para as mulheres, além de destacar legislações específicas. E ainda foram identificados os processos que tornam a temática relevante nos meios de comunicação.

Utilizou-se como intermediário a abordagem qualitativa que está mais relacionada no levantamento de dados sobre o índice da violência doméstica e feminicídio assim como o que a mídia faz para que este reduza, e como as mulheres têm sido tratadas em matérias sobre violência.

Em relação à análise dos dados, foram analisadas matérias jornalísticas veiculadas na mídia com grande impacto na sociedade. Foi realizado um levantamento de reportagens exibidas nos telejornais sobre o tema violência contra a mulher e feminicídio. Os dados brutos das matérias jornalísticas receberão tratamento, tendo como base a análise de conteúdo.

De acordo, com Bardin (2009) estabelece uma definição para a Análise de Conteúdo como um conjunto de técnicas de análise de comunicação visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, quantitativos ou não que permitem a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção, recepção destas mensagens.

Foi realizada a análise dos dados seguindo as etapas proposta por Bardin (2009): 1) Pré-análise; 2) Exploração do Material e 3) Tratamento dos Resultados, Inferência e Interpretação.

Por fim, nesta última fase, os dados foram tratados em busca de interpretações guiadas pelos objetivos propostos. A partir dos recortes das matérias jornalísticas, realizou-se então interpretações e discussões, tomando-se como fase referencial teórico pertinente ao objetivo deste estudo.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Conforme pontuado nos procedimentos metodológicos, optou-se pela análise de notícias veiculadas nos principais telejornais brasileiros que abordassem as questões de violência contra a mulher e que tiveram grande impacto na sociedade.

#### **3.1 O caso Eloá**

O primeiro caso escolhido ocorreu em 2008 no estado de São Paulo: a estudante Eloá Pimentel, de 15 anos, foi brutalmente assassinada pelo seu ex-namorado Lindemberg Alves com tiros na cabeça e na virilha após ser mantida em cárcere em sua própria casa. O motivo do crime se deu ao fato de que Lindemberg não aceitava o término do relacionamento. Este caso teve grande repercussão pela mídia.



Figura 1: Cobertura do caso Eloá pelos telejornais brasileiros.

Fonte: Rede Globo, 2020.

Durante quatro dias, as câmeras da Globo filmaram a janela por onde a jovem estabelecia mínima comunicação com o mundo externo. Mesmo mantendo distância, a equipe da Editoria São Paulo conseguiu registrar uma cena que mudou a forma de se contar essa história.

No Jornal da Record, de 14 de outubro de 2008, o Caso Eloá ganhou evidência. A âncora, Adriana Araújo, deu destaque na chamada: “Mais de 30 horas de tensão em São Paulo”. Complementou, informando que “Lindemberg mantém duas jovens em sequestro em Santo André”. A repórter, Taís Furlan, direto de Santo André, entrou com a matéria. Destacou que Lindemberg Farias atirara contra a multidão e contra a polícia. Mantinha “desde ontem, às 13h30min, a sua ex-namorada, Eloá, e sua amiga Nayara, sequestradas”. Tudo, porque ele não se conformava com “o fim do namoro”.

Ao analisar o discurso dos apresentadores, a presença da expressão “crime passional” – e expressões similares – era recorrente. Lindemberg só agiu daquela forma “por amor”. A forma com que esses discursos são construídos para impossibilitar que espectador assimile violência de gênero a outras formas de violência, que são consideradas mais graves.

Uma teoria da violência cega quanto ao gênero e sem lentes feministas resulta inevitavelmente na apresentação da perspectiva patriarcal dominante. Conseqüentemente, a forma como os sujeitos masculinos percebem a violência é exibida, tornando a teoria parcial. Uma perspectiva feminista, entretanto, fornece uma compreensão mais profunda da violência, analisando como ela está conectada e inserida nas estruturas patriarcais de poder. Como argumenta Scott (1990, p. 72), “O poder de gênero molda a dinâmica de cada interação”. Desta forma, as normas de gênero moldam e são moldadas por estruturas de poder, além disso, o posicionamento

dos sujeitos humanos dentro dessas estruturas é central para toda a teoria feminista.

A violência está inerentemente ligada ao poder e, sem dúvida, não há ato de violência que não cruze com o gênero, caracterizada em todos os momentos reportados do caso Eloá, que mostra Lindemberg Farias sempre evidenciando seu poder sobre a vítima. No entanto, as teorias feministas que examinam a violência específica de gênero tendem a permanecer dentro dos limites do binário feminino masculino. Se a lente feminista deve oferecer uma compreensão mais completa da violência no cenário global, o espaço feminista precisa ser aberto para incluir a análise da violência dirigida a indivíduos ou grupos cujas identidades de gênero não estão em conformidade com as construções de gênero estabelecidas.

### 3.2 O caso Malala

Os telejornais brasileiros também evidenciaram muito o caso de Malala Yousafzai. Em 9 de outubro de 2012, membros do Talibã atacaram a tiros um ônibus que levava meninas para casa depois de mais um dia letivo, em Swat, uma região ultraconservadora no norte do Paquistão. O alvo era uma das estudantes, Malala Yousafzai, que então tinha 15 anos e defendia publicamente o direito à educação para as meninas.



Figura 2: Cobertura do caso Malala pelos telejornais brasileiros.

Fonte: Rede Bandeirantes, 2020.

Em destaque no Jornal da Band News, a notícia foi amplamente difundida, destacando que, baleada na cabeça, Malala sobreviveu ao atentado, que chocou o Paquistão, mesmo com a onda de violência e repressão por parte dos militantes do Talibã. Ela foi retirada do país com sua família e levada ao Reino Unido. O atentado do Talibã contra Malala ganhou o noticiário mundial e diversos países se mobilizaram para auxiliar a jovem e sua família.

Um estudo descobriu que a cobertura aparentemente positiva da mídia sobre a ativista feminista Malala Yousafzai está na verdade repleta de suposições paternalistas sobre as mulheres em países muçulmanos. Ficou evidente também que o destemido e eloquente ativista foi reduzido a uma vítima passiva pela mídia. Em alguns casos, ela era simplesmente referida como “atirou em uma garota do Paquistão”. O Ocidente costuma ser culpado de retratar as mulheres em países muçulmanos como passivas e vítimas. Malala Yousafzai desafia esse estereótipo em todos os sentidos, e é por isso que se buscou analisar esse caso.

A palavra feminista foi usada apenas duas vezes, e em nenhuma das ocasiões para se referir a Yousafzai, apesar de sua campanha incansável pelo direitos das meninas e mulheres jovens. A suposição subjacente que isso demonstra é que uma mulher paquistanesa não pode ser feminista. Um jornalista até aconselhou Yousafzai sobre como se vestir e se comportar em sua nova escola em Birmingham, para que ela não parecesse muito nerd. Parece surpreendente que uma jovem que está a centímetros de perder a vida lutando por seu direito à educação esteja sendo aconselhada a moderar sua ambição, caso isso a faça parecer antipática ou atraente para os meninos. No mínimo, isso sugere que Malala Yousafzai tem muito que nos ensinar sobre a luta para sermos julgados pelo intelecto e pelas habilidades, e não pelo gênero.

Outra contradição interessante que a pesquisa identificou foi na cobertura da mídia sobre a mudança de Yousafzai para o Reino Unido e o tratamento médico que ela recebeu. Embora os jornais tenham expressado orgulho pelos cuidados que ela recebeu, eles também fizeram questão de enfatizar que todas as suas despesas seriam pagas pelo governo do Paquistão. Um jornalista disse: “A esmagadora demonstração de apoio e admiração por Malala Yousafzai nos meses após o ataque representou uma oportunidade real de reexaminar algumas das suposições que fazemos sobre as mulheres muçulmanas e também sobre o tipo de pessoa que migra para o Reino Unido em busca de segurança. Infelizmente, parece que a oportunidade foi perdida.”

É importante enfatizar que o objetivo do estudo não é sobre os indivíduos e o vocabulário que eles usam. Trata-se de identificar padrões matérias veiculadas em telejornais diferentes, o que nos diz muito sobre como nós, como nação, nos representamos no jornalismo e como representamos outras culturas e países. Nesse caso, o que fica claro é que, em nossa sociedade, é muito mais fácil rotular Malala Yousafzai de 'vítima' do que chamá-la de poderosa, sobrevivente ou mesmo feminista.

Esse caso nos remete a outro aspecto fundamental da opressão das mulheres na sociedade capitalista e que tem raízes em sistemas anteriores, é a falta de direitos democráticos. Isso afeta mulheres de todas as classes. Em sistemas sociais, como a escravidão e o feudalismo, a massa das pessoas não tinha direitos democráticos e, na verdade, pertenciam em grande parte a outros humanos. O capitalismo inicial estendeu uma promessa inspiradora de liberdade de todas as restrições feudais, esta igualdade

de pessoas tendo raízes materiais nas relações de produção capitalistas. Todas as pessoas devem ser livres e iguais para vender sua força de trabalho e a classe dominante para comprá-la. Os trabalhadores assalariados devem ser livres em um duplo sentido. Eles não são apenas proprietários livres de sua força de trabalho, não servos ou escravos, mas também livres de qualquer outra forma de utilizar sua força de trabalho para sua própria conta, por exemplo, visto que não possuem terras. Na realidade, porém, o capitalismo é compatível com um mercado de trabalho estratificado e um sistema político não democrático. O artigo separado sobre direitos reprodutivos dá algumas indicações de como as mulheres foram especificamente oprimidas dessa maneira (PISCITELI, 2004).

Dado o caráter contraditório da igualdade na sociedade capitalista, as lutas por direitos democráticos têm potencialmente uma séria importância revolucionária. Quanto mais os direitos democráticos são estendidos, mais o caráter econômico e social opressor do capitalismo é revelado. A falta de igualdade como grupo constitui a base para o movimento de mulheres que une mulheres de diferentes classes. A maioria das mulheres envolvidas em tal movimento desenvolve uma compreensão da diferença entre a igualdade burguesa e a igualdade socialista real, o que dá origem a um movimento de mulheres orientado para o socialismo.

A posição especial das mulheres na sociedade capitalista, portanto, tem dois aspectos definidores. Em primeiro lugar, mulheres e homens são diferentes no que diz respeito aos aspectos materiais da reprodução social. Isso afeta mulheres de diferentes classes de maneira diferente. Em segundo lugar, as mulheres, como outros grupos, não têm direitos democráticos plenos, e isso afeta mulheres de todas as classes. Enquanto o capitalismo sobreviver, o trabalho doméstico será necessário para a reprodução da força de trabalho, desempenhado de forma desproporcional por mulheres e muito provavelmente acompanhado por um sistema de supremacia masculina.

### **3.3 O caso de Mércia Nakashima**

A advogada Mércia Mikie Nakashima, de 28 anos, foi afogada dentro do próprio carro, trancada na represa de Nazaré Paulista, interior de São Paulo, em 23 de maio de 2010. Mércia desapareceu após participar de um almoço em família em Guarulhos. O trajeto da casa da avó, onde aconteceu o almoço, até a casa dela era de no máximo dez minutos, porém Mércia não chegou em casa. Segundo familiares, antes de sair Mércia recebeu um telefonema do ex-namorado e também ex sócio em um escritório de advocacia, Mizaél Bispo de Souza, considerado o principal suspeito do crime.





Figura 3: Cobertura do caso Mércia pelos telejornais brasileiros.

Fonte: Rede Record, 2020.

No dia 10 de junho de 2010, através de uma denúncia anônima feita diretamente à família da vítima, o carro da advogada foi encontrado na represa da cidade de Nazaré Paulista. O veículo estava submerso a uma profundidade de aproximadamente 6 metros, tinha o vidro do motorista aberto e estava com os pertences da advogada. No dia seguinte, o corpo de Mércia foi encontrado na mesma represa.

O caso Mércia Nakashima ganhou grandes proporções após o citado e, principalmente, em sua fase de julgamento. Pode-se dizer que foi mais noticiado que os outros dois casos. Isso se deu especialmente por ter sido o primeiro júri popular com transmissão ao vivo no Brasil. Muitas pessoas que antes sequer tiveram contato com o universo jurídico passaram a se inteirar de cada detalhe de um júri, seus componentes e fases, instigando ainda mais o burburinho em torno do assunto e aumentando a comoção social.

A violência específica de gênero é reconhecida desde o século XVIII, com a primeira referência oficial ao feminicídio no discurso jurídico britânico após a publicação do *Law Lexicon* de John Wharton (1848). No entanto, o feminicídio não foi desenvolvido como uma teoria feminista até que ressurgiu em conjunto com o feminismo de segunda onda na década de 1970, quando Diana Russell (1977) usou o termo no Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres. A estrutura do feminicídio é altamente valiosa porque comunica algo que linguagem como assassinato e homicídio não pode. Como Radford aponta: “Você não pode se mobilizar contra algo sem nome” (1992, p. 7). Nesse sentido, a teoria do feminicídio chama a atenção para as estruturas de poder patriarcais que impõem o domínio masculino sobre a corporificação feminina e a vida social. O ato de femicídio com complexos fatores

econômicos, culturais e geográficos, revelando que a violência está embutida nas estruturas patriarcais de poder. Em sociedades onde as mulheres são menos valorizadas e possuem menos direitos do que os homens, elas são inevitavelmente mais vulneráveis à violência e à morte. Assim como, mulheres com menos poder aquisitivo ou menos estudos são mais tendentes à sofrerem com a violência (PISCITELLI, 2001).

Aplicar a estrutura do feminicídio ao assassinato de mulheres, como no caso de Mércia, e à disparidade nas proporções globais de gênero permite o reconhecimento de crimes de gênero que visam especificamente as mulheres. A teoria do feminicídio também coloca as vítimas dentro das estruturas de poder patriarcal da economia e da política, permitindo uma visão mais profunda de como a violência está conectada ao patriarcado e à masculinidade. O feminicídio, portanto, destaca a relação complexa entre violência, economia, política e ideologia de gênero. A responsabilidade global de prevenir o feminicídio também deve ser considerada, particularmente quando se considera a conexão entre o feminicídio e o capitalismo neoliberal e as condições econômicas de pobreza que ele cria.

Mais de um terço dos estados do país não divulga a raça das mulheres vítimas de violência. E, mesmo entre os que divulgam, os dados apresentam falhas, já que, em boa parte, o campo aparece como “não informada”. Considerando apenas os dados disponibilizados de forma completa, os números apontam que cerca de 75% das mulheres assassinadas no primeiro semestre deste ano no Brasil são negras. O percentual diminui para quase 50%, no entanto, do total de vítimas de agressões cometidas por companheiros em casa e estupros<sup>2</sup>.

### **3.4 O caso de Mariana Ferrer**

Um caso de violência foi o sobre o julgamento do empresário André de Camargo Aranha, que estuprou em 2018 a influencer Mariana Ferrer. Alguns dos telejornais destacaram dois pontos importantes: que a vítima foi humilhada durante a audiência pelo advogado de defesa e a sentença de “estupro culposo”. Com as reportagens e com o vazamento das gravações da audiência, o caso, que em setembro já havia alcançado os trend topics do Twitter com a hashtag #justiçapormariferrer, voltou a ser destaque na imprensa nacional. A cobertura do caso também evidenciou os outros homens presentes na audiência: o advogado de defesa Cláudio Gastão da Rosa Filho, o promotor de justiça Thiago Carriço de Oliveira e o juiz da audiência Hudson Marcos.

---

<sup>2</sup> Informações extraídas de: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/16/mulheres-negras-sao-as-principais-vitimas-de-homicidios-ja-as-brancas-compoem-quase-metade-dos-casos-de-lesao-corporal-e-estupro.ghtml>. Acesso em: 23 mai. 2022.



Figura 4: Cobertura do caso Mariana pelos telejornais brasileiros.

Fonte: Rede Globo, 2020.

A sentença de estupro sem intenção foi um dos primeiros pontos que repercutiu, fontes especialistas foram consultadas pelos veículos de imprensa para analisar a sentença e os termos estupro sem intenção e estupro culposos. Também foi apontado que essa sentença abre um precedente perigoso para o judiciário brasileiro. A vítima ser humilhada e seu depoimento questionado com agressividade foi outro ponto que ganhou destaque nos jornais.

### **3.5 A violência contra a mulher na pandemia**

Conforme dados divulgados pela ONU Mulheres (2020), o confinamento levou a aumentos das denúncias ou ligações para as autoridades por violência doméstica de 30% no Chipre, 33% em Singapura, 30% na França e 25% na Argentina. Em todos os países, obrigados a decretar medidas de restrições aos deslocamentos para frear a propagação do vírus, muitas mulheres e crianças se viram presas em residências pouco seguras.

No Brasil, 497 mulheres perderam suas vidas desde o início da pandemia e com a necessidade de confinamento. Foi um feminicídio a cada nove horas entre março e agosto, com uma média de três mortes por dia. São Paulo, com 79 casos, Minas Gerais, com 64, e Bahia, com 49, foram os estados que registraram maior número absoluto de casos no período. No total, os estados que fazem parte do levantamento registraram redução de 6% no número de casos em comparação com o mesmo período do ano passado. Os dados são do segundo monitoramento "Um Vírus e Duas Guerras", feito por parceria entre sete veículos de jornalismo independente, que visa monitorar a evolução da violência contra a mulher durante a pandemia. A atualização revelou que entre maio e agosto foram mais 304 casos de feminicídio, 11% a menos do que o mesmo período de 2019. O primeiro levantamento da série, divulgado em junho, mostrou que nos meses de março e abril, quando iniciou o confinamento da população por causa do vírus, 195 mulheres foram mortas em 20 estados. O segundo

monitoramento, como no primeiro, analisou os dados pelo número da população feminina desses 20 estados. O índice médio do país foi de 0,34 feminicídios por 100 mil mulheres. Portanto, 13 estados estão acima da média: Mato Grosso (1,03), Alagoas (0,75), Roraima (0,74), Mato Grosso do Sul (0,65), Piauí (0,64), Pará (0,62), Maranhão (0,47), Acre (0,44), Minas Gerais (0,43), Bahia (0,39), Santa Catarina (0,38), Distrito Federal (0,37) e Rio Grande do Sul (0,34) (BRASIL, 2021).

O confinamento, por sua vez, cria as condições ideais para que os elementos da violência de gênero sejam potencializados: isola ainda mais as mulheres, aumenta o controle por meio do fechamento formal do lar, facilita a impunidade aumentando as barreiras para que as mulheres possam sair da violência e cria um contexto que facilita o uso de qualquer uma de suas formas ao menor estímulo.

Estudos revelam que essa é uma situação comum após uma catástrofe ou desastre, e que os agressores se aproveitam das circunstâncias em que a mobilidade é limitada para aumentar a violência contra a mulher. Nesses tipos de cenários, como os estudados após diferentes desastres (terremoto no Haiti, incêndios na Austrália, tsunami no Japão), a pesquisa mostrou um aumento da violência de gênero com componentes: aumento da violência anterior ao desastre e aparecimento da violência de gênero em relacionamentos em que antes não existia. E tudo isso sem aumento do número de reclamações.

Os dados que aparecem em diferentes informações jornalísticas sobre a evolução da violência de gênero durante estes dias de quarentena confirmam a situação, com um aumento de 37% no número de chamadas para o disque denúncia e uma diminuição das reclamações. Tudo isso em um cenário em que aumentaram os elementos que aumentam o risco de violência contra a mulher, entre eles o consumo de álcool, com aumento nas vendas de 84,4%, e a pornografia, que aumentou 61,3%. Em suma, pode-se dizer que o confinamento aprisiona as mulheres na violência e libera os agressores para usá-lo.

O confinamento, portanto, ocorreu em um contexto caracterizado por um aumento da violência de gênero, que se manteve nesse período, segundo os primeiros dados que surgiram e que são comuns em situações semelhantes, como aquelas que acompanham desastres e catástrofes.

Neste contexto, a análise das consequências do confinamento na violência de gênero deve ter em conta a dimensão médico-legal e a dimensão clínica, e integrar com elas o impacto nos menores que vivem nesses lares.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A violência contra a mulher é um grave problema social e é uma consequência da dominação ancestral que o homem exerce sobre a mulher, e isso tem profundas raízes sociais e culturais. Desta forma, o estudo buscou levantar uma reflexão sobre

como nos telejornais há um fluxo constante de imagens e expressões que alimentam exatamente esse padrão, mostrando visão distorcida da mulher como vítima, objeto, figura de sexo frágil e dominada. Isso foi ilustrado nos casos ilustrados no capítulo da análise de conteúdo. No entanto, há que se ressaltar que muitas mulheres ainda não desenvolvem sororidade uma com as outras e ficam, muitas vezes, a favor dos homens, criticando as posturas por elas adotadas.

Apesar dos avanços alcançados nos últimos anos, em que se observa, para parte dos profissionais, uma maior conscientização sobre os aspectos discriminatórios de mulheres na mídia, deletar mensagens que contribuem para a criação deste estereótipo feminino, certamente deve ser o ponto de partida prioritário para poder enfrentar com sucesso o problema de violência contra as mulheres. É, portanto, uma tarefa global, que vai além de um foco correto em uma notícia sobre maus-tratos.

É importante ampliar a representação de mulheres com imagens positivas que refletem a verdadeira realidade. Deve ser lembrado que existem mulheres juízas, engenheiras, astronautas, ministras, e que isso também deve se refletir em uma imagem da mulher veiculada pela mídia. É uma forma de se aproximar da realidade e ampliar o campo de representação das mulheres para evitar que a violência seja superestimada. A urgência informativa: pouca ou nenhuma reflexão. O imediatismo necessário para preparar informações para os telejornais faz reflexão sobre a notícia de maus tratos às vezes escassos ou inexistentes, com todos os riscos que isso acarreta na avaliação de reunir, pesar versões e testemunhos e investigar as causas e circunstâncias das notícias.

A escassa formação audiovisual do público tendo o espetáculo como referência, e a busca por um público acima das considerações éticas, nos coloca ocasiões antes de perversões informativas que não contribuem para uma melhor compreensão do problema. Chamar a atenção para os aspectos mais dramáticos e buscar a espetacularidade pode aumentar a comiseração pelas vítimas, mas é importante fazê-la ao mesmo tempo, antes que a perspectiva global se perca. No caso da televisão, existe uma mensagem verbal e uma mensagem não verbal. Certos tipos de cenários, fantasias ou encenação não ajudam a dar à questão da violência contra as mulheres a importância que ela merece.

À medida que a mídia continua a perpetuar as representações da violência contra as mulheres como trivial e cômica, ele será ainda mais normalizada e dessensibilizada à vista do público. Além disso, a representação incorreta de violência contra as mulheres como romântica e atraente traduz que a violência é aceitável. Minimizar a gravidade deste tipo de violência pode levar a resultados preocupantes, como subnotificação de registros de casos; isso pode afetar a quantidade de indivíduos que procuram tratamento e resultar em vítimas de violência contra as mulheres não reconhecidas e mal atendidas. À medida que os pesquisadores investigam as intervenções para violência contra as mulheres em nível individual e familiar, seu

trabalho deve continuar a informar psicólogos clínicos e outros profissionais de saúde mental sobre as sequelas associadas a ela. Os médicos também devem se educar por meio de educação continuada e outras fontes de informação sobre os problemas associados à violência contra as mulheres. Ainda, eles também devem compreender como a sociedade em geral pode influenciar a natureza da violência contra as mulheres; se a mídia impacta a cultura, ela também deve promover mensagens precisas sobre violência contra as mulheres. Sem consciência da existência da normalização da violência contra as mulheres pela mídia, as sobreviventes e todos os afetados podem permanecer vítimas de uma cultura normalizadora. Além disso, a capacidade dos médicos de se educarem sobre os fatores que podem perpetuar o ciclo permitirá que prestem serviços aos clientes afetados por este tipo de violência de uma maneira mais holística.

A declaração de quarentena gerou um impacto negativo na segurança das mulheres. O confinamento aumentou os comportamentos de controle dos agressores, incluindo práticas de isolamento social. Limites à mobilidade física aumentaram potencialmente a vulnerabilidade das mulheres que sofrem violência de gênero.

Além do isolamento familiar e social, o acesso a sistemas de proteção, segurança e apoio pode ser limitado. Por exemplo, é sabido que os serviços de saúde são muitas vezes a primeira saída para as mulheres. No entanto, na atual situação de emergência, as barreiras que tradicionalmente dificultam a detecção efetiva da violência de gênero (falta de tempo, pouca capacitação para lidar com o problema, desconforto em discutir questões delicadas) são exacerbadas pela sobrecarga dos serviços de saúde motivado pela pandemia.

Este trabalho não encerra aqui, servindo como ponto de partida e continuação para que novas pesquisas sejam implementadas na intenção de alcançar novos conhecimentos acerca da temática abordada.

## **REFERÊNCIAS**

ANDRADE, Juliane Roberta de. Processo de luto diante da separação amorosa. **Trabalho de Conclusão de Curso** (curso de Psicologia). Universidade do Vale do Itajai, 2009. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Juliane%20Roberta%20de%20Andrade.pdf>. Acesso em: 09 out. 2021.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa, Portugal; Edições 70, LDA, 2009.

BRASIL, **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**, 1988.

BRASIL, **Lei Maria da Penha** lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.104**, de 9 de Março de 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm)> Acesso em: 09 out. 2021.

BRASIL. **A violência doméstica fatal**: o problema do feminicídio íntimo no Brasil. Brasília: 2015. Disponível em: [https://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/publicacoes/Biblioteca/publicacao\\_femicidio.pdf/](https://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/publicacoes/Biblioteca/publicacao_femicidio.pdf/). Acesso em: 17 nov. 2021.

CAICEDO-ROA, M. et al. Femicídios na cidade de Campinas, São Paulo, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 35, n. 6, 2019.

CAVALCANTI, Stela Valéria de Farias. **Violência Doméstica Contra a Mulher**. Análise da Lei "Maria da Penha", nº 11.340/06. Podivm: Bahia, 2006.

CERQUEIRA, I. B. F. Entre conceitos e legislações: análises e reflexões sobre feminicídio, mulheres negras e violação de direitos humanos. 2018. 121 f. **Dissertação** (Mestrado em Direitos Humanos) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018.

COSTA, B. Feminicídios e patriarcado: produção da verdade em casos de agressores autoridades da segurança e defesa do Estado. 2017. 72 f. **Dissertação** (Mestrado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica**: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) comentada artigo por artigo. 2 ed. rev. atual. eampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

DAHAL, ToveStang. **O Direito das Mulheres** - Uma Introdução à Teoria do Direito Feminista, Lisboa: Fundação CalousteGulbenkian, 2010.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 2014.

FAÇANHA, J. Feminicídio: estudo sobre as decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão no âmbito da Lei n. 13.104/2015.. 2021. 143 f. **Tese**( Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas/CCSO) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2021.

GOMES, Luiz Flávio. **Lei Maria da Penha e Justiça Restaurativa**. CluJus, Brasília-DF: 28 fev. 2008. Disponível em: <<http://www.clubjus.com.br/?artigos&ver2.16124>>. Acesso em: 09 out. 2021.

GOMES, I. S. Feminicídios: um longo debate. **Revista Estudos Feministas**, v. 26, n. 2, 11 jun. 2018.

GRECO, Rogério. **Feminicídios: Comentários sobre a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.**(2020). Disponível em: <<http://www.rogeriogreco.com.br/?p=2906>> Acesso em: 10 out. 2021.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha: Lei com nome de mulher.** Campinas, SP: Servanda, 2015.

MARANHÃO, R. A violência doméstica durante a quarentena da COVID-19: entre romances, feminicídios e prevenção. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 3, n. 2, p. 3197-3211, 2020.

MARINO, Caroline. Mulheres, espaço e voz no telejornalismo brasileiro: análise das representações do gênero no JN. **SBPJor** – Associação Brasileira de Pesquisadores em Jornalismo 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Jornalismo FIAM-FAAM / Anhembi Morumbi – São Paulo – Novembro de 2018.

MARQUES, Emanuele Souza et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, p. 1-20, 2020.

MARTINS, Rosimeire de Carvalho. **Sofrimento e resiliência: o impacto do abuso sexual na saúde de jovens mulheres vitimadas em Manaus**, 2007.

OKABAYASHI, N. et al. Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil - impacto do isolamento social pela COVID-19. **Braz. J. Hea. Rev.**, Curitiba, v. 3, n. 3, p.4511-4531 may./jun. 2020.

PIMENTEL, Silvia; DI GIORGI, Beatriz. **A Figura/Personagem Mulher em Processos de Família**, Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2013.

RIFIOTIS, Theophilos. Violência, Judicialização das Relações Sociais e Estratégias de reconhecimento. **Anais da V Reunião de Antropologia de Mercosul**: Porto Alegre, 2007 (CD-ROM).

ROICHMAN, C. Faca, peixeira, canivete: uma análise da lei do feminicídio no Brasil. **R. Katál.**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 357-365, maio/ago. 2020 I

SILVA, Marlise Vinagre. **Violência contra a mulher: quem mete a colher.** São Paulo: Cortez, 2014.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 2015.

\_\_\_\_\_. **O que são direitos humanos das mulheres.** São Paulo: Brasiliense, 2013.





VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. Da constitucionalidade e da conveniência da Lei Maria da Penha. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 13, n. 1711, 8 mar. 2008. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/11030>>. Acesso em: 10 nov. 2020..

VELLOSO, Renato Ribeiro. **Violência contra a mulher**. (2017). Disponível em: <<http://www.portaldafamilia.org.br/artigos/artigo323.shtml>>. Acesso em: 10 out. 2021.

YANNOULAS et al. Feminino e academia. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Brasília, v.81, n. 199, , p. 425-451, set/dez 2012.